

do decreto-lei n.º 20:260, de 31 de Agosto de 1931, que, nas classes abaixo designadas da tabela anexa ao mesmo decreto, sejam incluídas as seguintes categorias:

**Classe III**

Director provincial ou chefe de repartição provincial dos Serviços de Estatística.

**Classe IV**

Director do Observatório Meteorológico e Magnético «João Capelo» (Angola).

**Classe X**

Chefe da Secretaria da Direcção dos Serviços de Instrução Pública (Moçambique).

**Classe XII**

Chefe da oficina de carpintaria da Capitania dos Portos (S. Tomé e Príncipe).  
Chefe de secção de litografia da Imprensa Nacional.  
Chefe dos guardas fiscais (Guiné).

**Classe XV**

Fiel do recebedor de fazenda.  
Observador auxiliar dos observatórios meteorológicos e magnéticos.

*Para ser publicada nos «Boletins Officiais» de todas as colónias.*

Paços do Governo da República, 29 de Março de 1932.—O Ministro das Colónias, *Armindo Rodrigues Monteiro*.

## MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Secretaria Geral

**Decreto n.º 21:034**

No decreto n.º 19:478, de 18 de Março de 1931, que extinguiu a Inspeção de Sanidade Escolar, dependente do Ministério da Instrução Pública, é consignado o princípio de que se poderão constituir de novo os serviços de sanidade do mesmo Ministério, depois de devidamente remodelados.

Essa remodelação impõe-se por todas as razões de ordem pedagógica e o Estado deverá ir constituindo os diversos serviços ao passo que se forem concluindo os estudos que ordenou tendentes a assegurar um maior rendimento de saúde à mocidade escolar.

Nestas bases:

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É criada no Ministério da Instrução Pública a Repartição de Educação Física, subordinada à Secretaria Geral do mesmo Ministério.

§ único. Os assuntos de expediente que respeitem às

Direcções Gerais dos Ensinos Superior, Técnico e Primário e Direcção dos Serviços do Ensino Secundário serão resolvidos através dos respectivos directores.

Art. 2.º Compete ao chefe da Repartição de Educação Física:

a) Fiscalizar a execução dos programas de educação física em vigor;

b) Orientar o funcionamento dos cursos de educação física nos estabelecimentos de ensino em que ele seja ministrado, por todos os meios ao seu alcance e adentro das normas constantes dos programas em vigor;

c) Decidir, em último recurso, os pedidos de dispensa da disciplina de educação física;

d) Responder às consultas e fornecer esclarecimentos sobre os problemas da educação física que lhe forem devidamente dirigidos;

e) Informar os directores dos estabelecimentos de ensino, por intermédio das respectivas direcções, acerca dos horários escolares na parte que respeita às horas destinadas ao funcionamento do curso de educação física;

f) Promover a realização de conferências públicas acerca de assuntos que de perto interessem à educação física da mocidade escolar;

g) Presidir aos Exames de Estado de educação física;

h) Propor superiormente quaisquer modificações no ensino da educação física, bem como os regulamentos por que ele deve ser exercido nos estabelecimentos dos diversos ramos de ensino;

i) Fazer um relatório anual do estado do ensino da educação física;

j) Propor, fundamentando, a classificação profissional dos professores de educação física dos liceus à Secção do Ensino Secundário do Conselho Superior de Instrução Pública.

Art. 3.º Enquanto não for publicada a organização definitiva da sanidade escolar, a Repartição de Educação Física será instalada em qualquer estabelecimento dependente do Ministério da Instrução Pública sito em Lisboa.

§ único. À Repartição de Educação Física é atribuído o seguinte pessoal: um chefe de repartição, dois terceiros oficiais e um contínuo.

Art. 4.º A nomeação do chefe da Repartição de Educação Física, e bem assim as primeiras nomeações dos demais lugares a que se refere o § único do artigo antecedente, serão feitas por livre escolha do Governo e independentemente do disposto no artigo 4.º e seu parágrafo do decreto com força de lei n.º 16:563, de 2 de Março de 1929. A do chefe da Repartição deverá recair em indivíduo formado em medicina por qualquer das Universidades de Lisboa, Porto ou Coimbra e de reconhecida competência nos assuntos de educação física.

Art. 5.º Os vencimentos do chefe da Repartição são os estabelecidos para o lugar de chefe da Repartição do Pessoal da Direcção Geral do Ensino Primário do Ministério da Instrução Pública, e o do restante pessoal os estabelecidos para o pessoal de iguais categorias do Ministério.

Art. 6.º Para ocorrer aos encargos resultantes da execução do presente decreto fica o Governo autorizado a inscrever no orçamento do Ministério da Instrução Pública para o ano económico de 1931-1932 as importâncias necessárias ao imediato funcionamento do serviço até a de 20.000\$, utilizando disponibilidades da dotação por onde era custeado o vencimento do terceiro oficial da extinta Inspeção de Sanidade Escolar e Educação Física e das resultantes da publicação do Estatuto do Ensino Secundário.

Art. 7.º Fica o Ministro da Instrução Pública autorizado a publicar os regulamentos necessários para o fiel cumprimento do presente decreto.

Art. 8.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da

República, em 18 de Março de 1932. — ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira* — *Mário Pais de Sousa* — *José de Almeida Eusébio* — *António de Oliveira Salazar* — *António Lopes Mateus* — *Luiz António de Magalhães Correia* — *João Antunes Guimarães* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Henrique Linhares de Lima*.